

Interessado: Roberto Galinari Junior

Assunto: Recurso contra aplicação de multa cominatória por não entrega dos Informes Cadastrais de Administrador de Carteira (ICAC)

Relator: SIN

Relatório

1. Trata-se de recurso interposto por **Roberto Galinari Junior** contra decisão da Superintendência de Relações com Investidores Institucionais – SIN de aplicação de multa cominatória, prevista no artigo 20 da Instrução CVM nº 306/99, decorrente da não entrega dos informes anuais obrigatórios (ICAC), previstos no caput do artigo 12 da referida Instrução. Multa esta, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), referente à multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por 60 (sessenta) dias de atraso (prazo máximo).

2. O recorrente alega que ele prestou serviços para as empresas Infinity e Quality até 16/11/2006, quando foi cancelado o seu contrato, não mais exercendo as atividades de administração de carteira desde esta época. Alega, ainda, que não tinha dado baixa na CVM por que o contador das referidas empresas disse que o faria.

3. Como a recorrente não tinha solicitado o cancelamento do seu registro junto a esta Comissão, conforme previsto no artigo 11-A da já referida Instrução CVM nº 306 até a data da comunicação da multa, entendo que o fato de não estar exercendo a administração de carteira não o exime da obrigação de prestação das informações previstas no artigo 12 da Instrução CVM nº 306/99, as quais incluem, não só as informações sobre as carteiras por ele administradas, como também seus dados cadastrais, os quais, segundo o normativo, devem ser mantidos devidamente atualizados. Além disto, este cancelamento é uma obrigação personalíssima do recorrente, não da empresa. Ressaltamos, entretanto, que o interessado teve seu credenciamento cancelado a pedido em 28/12/2007.

4. Em 25/05/2007 a CVM enviou aviso, por e-mail, alertando o administrador para o fato de que 31/05/2007 seria o prazo final. Adicionalmente, em atenção a determinação prevista no artigo 3º da Instrução CVM nº 452/07, em 06/06/2007, encaminhamos novo e-mail para ROBERTO_GALINARI@YAHOO.COM.BR, então constando do seu cadastro conforme fl. 04, alertando-o novamente sobre o descumprimento do prazo para envio das informações previstas no 12 da Instrução CVM 306/99 e da conseqüente multa cominatória diária, prevista no artigo 20 da mesma Instrução.

5. Assim, a despeito de nossos esforços o fato objetivo é que a obrigação de envio do informe prevista no caput do artigo 12 da Instrução CVM nº 306 não foi cumprida.

6. Em razão do exposto, é que o recurso apresentado foi indeferido pela Superintendência, e se submete o presente processo ao Colegiado, para sua apreciação.

Rio de Janeiro,

Original assinado por

LUÍS FELIPE MARQUES LOBIANCO

SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

-EM EXERCÍCIO-